

LEI Nº 3420/88
de 07 de dezembro de 1988

N.º 635 de 09 de 12 de 1988

VERIFICAR LEI Nº 3718/89

Revogada pela Lei n. 7.815/09

Dispõe sobre coleta de lixo proveniente de farmácias, drogarias e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O lixo a ser coletado pelo órgão competente do Município, quando proveniente de farmácias, drogarias, hospitais, clínicas, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, será, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos, na cor branca-leitosa, que atendam a especificação própria da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

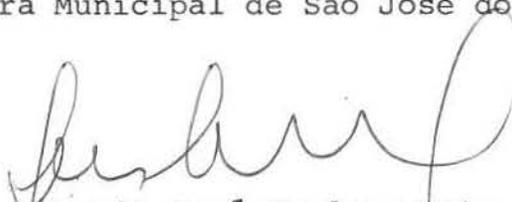
Parágrafo Único - As embalagens deverão ser adequadamente fechadas e depositadas em abrigo apropriado, metálico ou de alvenaria, devidamente tampado, para evitar que se rompam e provoquem o derramamento de seu conteúdo e impedir contato com insetos, roedores e outros vetores.

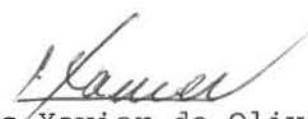
Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deverão estar enquadrados nas disposições desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência.

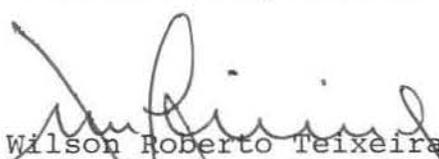
Artigo 3º - As transgressões a esta lei serão punidas com multas de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) MVR, a cargo do órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Wilson Roberto Teixeira
Secretário de Serviços Municipais

cont. Lei nº 3420/88 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira

Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador José Guido)